



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



Contrato nº 31 / 2012.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA ATAN AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital,, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Praça “Dr. Pedro Ludovico Teixeira”, nº03, 7ºAndar, Centro, nesta capital, representada, pelo seu titular, Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador do R.G. nº 293108 – SSP/GO, inscrito no CPF (MF) nº 186.921.411-00, residente e domiciliado nesta capital, denominado doravante de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATAN AGÊNCIA DE TURISMO ANHANGUERA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 25.030768/0001-39, com sede na Avenida 85, nº 50, sala 2, Crystal Plaza Hotel, Setor Sul, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3212-8181, Fax: (62) 3212-8182, representada neste ato por sua Sócia Diretora, **MARGARETH LANE MELO CUSTÓDIO**, residente e domiciliado Capital, Portador da Carteira de Identidade nº. 757.262, SSP/GO e do CPF (MF) sob nº. 463.146.011-34, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tem justo e contratado, de acordo com o Edital e seus Anexos, resultante do Pregão Presencial nº 009/2012, objeto do Processo Administrativo nº 201200005002109, e fundamentado na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011, na Lei Complementar Federal nº 123/2006; de 14 de dezembro de 2006; no Decreto Estadual nº 7.425/11; e na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, traslados, reservas, hospedagens e alimentação em hotéis, para atender a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/SEGPLAN, conforme especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Presencial nº 009/2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- b) emitir as solicitações e autorizar a execução dos serviços;
- c) aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até uma (1) hora antes do prazo de expiração;
- d) solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- e) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- f) supervisionar a prestação do serviço objeto do Termo de Referência (Anexo III), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- g) atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- k) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;
- l) Designar um representante que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo III):

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época apropriada.
- d) possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado “CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, conforme determina o Decreto Estadual nº 6.744/2008 e nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;
- g) solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslado, etc.);
- h) em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos.
- i) Comunicar todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- k) Manter apoio logístico exercendo a supervisão necessária para o bom desempenho das atividades;
- l) Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- m) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a administração pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, particularmente no que tange a capacidade técnica-operativa e à regularidade fiscal;
- n) Executar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante;
- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento;
- q) Zelar para que o serviço de atendimento disponha de pessoal qualificado, material informativo e necessário para atender as solicitações;
- r) Apresentar, por escrito a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, o valor vigente das tarifas na data da emissão dos bilhetes de passagem;
- s) Apresentar rol que contemple todo o quadro societário da empresa, constando inclusive os



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



sócios anônimos, quando houver durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**.

5.2. Das solicitações de serviço:

- a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento denominada “**Ordem de Serviço – OS**”, emitido pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, jurisdicionada à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.
- b) as solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, e, dependendo da necessidade, estas, poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados.
- c) em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente.
- d) a classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida na “**Ordem de Serviço – OS**” feita pela **CONTRATANTE**.
- e) a **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este documento poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.
- f) os serviços solicitados (e-tickets, reservas em hotéis, etc.) deverão ser entregues na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento/SEGPLAN, localizada na Rua 82, nº 400 – Palácio Pedro Ludovico, 7º andar, Ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado na “**Ordem de Serviços – OS**”.

5.2.1. Das passagens aéreas:

5.2.1.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) fornecer bilhetes de passagens aéreas e Pre Paid Ticket Advide – PTA, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- b) incluir no serviço de fornecimento de passagens e reservas, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- c) providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



- d) realizar o *check-in* antecipado ao embarque dos passageiros.
- e) prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço das bagagens.
- f) oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

5.2.2. Das hospedagens/alimentação:

5.2.2.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) fazer reserva de hospedagem em hotéis, nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.
- b) a hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.
- c) realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação.

5.2.3. Dos traslados:

5.2.3.1. A **CONTRATADA** deverá:

- a) realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme o solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou “transfers”.

5.3. Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência – Anexo III, do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 581.150,40 (quinhentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos), sendo meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do Contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da **CONTRATANTE**. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

h



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



Item	Especificações	Valor Anual Estimado	Percentual de Desconto (%)
01	Prestação de serviço de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, terrestres, hospedagem, traslado.	R\$ 581.150,40 (quinhentos e oitenta mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)	2,80% (dois vírgula oitenta por cento)

6.2. A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE** o desconto de 2,80% (dois vírgula oitenta por cento) que incidirá sobre o volume dos serviços contratados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.) taxas, custos de transporte de entrega de bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais sempre que ocorrer.

6.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.012, conforme descrito abaixo:

Dotação orçamentária:	2012.27.01.04.122.4001.4001.03
Elemento de Despesa:	3.03.90.30.02
Fonte:	0
Nº de Empenho:	221
Data:	25/06/2012.
Valor Empenhado a pagar:	R\$ 203.507,64 (duzentos e três mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).
Referente a despesas de prestação de serviço de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, pelo período de 12(doze) meses.	

Dotação orçamentária:	2012.27.01.04.122.4001.4001.03
Elemento de Despesa:	3.03.90.30.02
Fonte:	0
Nº de Empenho:	220
Data:	25/06/2012.
Valor Empenhado a pagar:	R\$ 72.681,30 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos).
Referente a despesas de prestação de serviço de hospedagens, pelo período de 12(doze) meses.	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



Dotação orçamentária:	2012.27.01.04.122.4001.4001.03
Elemento de Despesa:	3.03.90.30.02
Fonte:	0
Nº de Empenho:	219
Data:	25/06/2012.
Valor Empenhado a pagar:	R\$ 14.536,26 (quatorze mil, quinhentos e trinta e seis mil e vinte e seis centavos).
Referente a despesas de prestação de serviço de traslado, pelo período de 12(doze) meses.	

7.2. O valor total empenhado neste exercício, conforme descrito acima é de R\$ 290.725,20 (duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

7.3. Para o exercício subsequente as despesas serão em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. Excepcionalmente, por motivo devidamente justificado e mediante autorização do Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, o prazo de 60(sessenta) meses, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme disposto no § 4º, do art. 57, na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE nomeará, posteriormente, através de Portaria, dentre um dos servidores lotados na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, um Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente para ser atestada pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos.

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem e alimentação emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

10.3. A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslado (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa;
- d) valor bruto da tarifa;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque, sobre a qual não incidirá o desconto;
- g) valor líquido da fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, devidamente atestado pela Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos.

10.5. Para efeito de pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto contratado.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/366), onde:

- EM** : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** : Valor da parcela em atraso;
- I** : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no **item 11.2** e das demais cominações legais, inclusive advertência.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a **CONTRATADA** apresentará para efeito de pagamento.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato



12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

12.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 581.450,40** (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Gerência de Licitações e Contrato

que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Goiânia, 20 de agosto de 2012.

Pela Contratante:


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
 Procurador Geral do Estado de Goiás


GIUSEPPE VECCHI
 Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

*Giuseppe Vecchi da Silva
 Superintendente Executivo
 Decreto nº 24/2011
 Portaria nº 581/2011 - GAB*

Pela Contratada:


MARGARETH LANE MELO CUSTÓDIO
 Atan Agência de Turismo Anhanguera Ltda.

Testemunhas:

1) _____
 CPF nº.

2) _____
 CPF nº.